



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

*Inovação Legislativa*

N.º \_\_\_\_\_

## LEI N.º 214

Concede isenção de impostos a estabelecimentos educacionais sem finalidade lucrativa, assistenciais, religiosos, esportivos bem como as associações de classe, culturais e recreativas.

X X X X X

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Ficam isentos de impostos municipais os estabelecimentos educacionais que funcionem no município sem finalidade lucrativa, entidades assistenciais, religiosas e esportivas, bem como as associações de classe culturais e recreativas, desde que a LEI as reconheça de utilidade pública.

§ único - A isenção de que trata este artigo estende-se à aquisição e alienação de imóveis, não se compreendendo nela as taxas remuneratórias do serviço prestado pela Municipalidade.

Artigo 2º - A isenção de que trata esta Lei será concedida pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente habilitada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 7 de OUTUBRO DE 1.959.

Sebastião de Abreu  
Sebastião de Abreu

José Antunes da Costa Filho

Dr. Salomão Baruki

Dr. José Fernando Moutinho

Avelino Mathias de Carvalho

Archibaldo Araujo Andrade

Geraldino Martins de Barros

Nicele Assed

Helio Peres

*Sanccionada  
18-10-59*